



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – AQUISIÇÃO DE BENS

QUADRO RESUMO	
Unidade Gestora:	Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (DSPM).
Unidade Administrativa Responsável:	Seção de Gerenciamento de Produtos Para a Saúde (SGPS).
Título e Objetivo Geral:	Aquisição de materiais laboratoriais diversos para utilização na Seção de Análises Clínicas (SAC) da DSPM.
Delimitação do Objeto a ser licitado:	Aquisição de materiais de consumo laboratoriais destinados às rotinas de microbiologia, hematologia e análises clínicas, compreendendo insumos e reagentes necessários à realização de procedimentos técnicos, cultivo microbiológico, preparo de lâminas, análises bioquímicas e processamento de amostras, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência
Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar e está devidamente aprovado pela Autoridade competente? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18º, I e Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 11º, I.):	ETP elaborado, aprovação em etapa futura
Modalidade e Base Legal da Contratação (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27, III.):	Pregão Eletrônico , conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5352-R/2023.
Contratação processada por Sistema de Registro de Preços? (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):	(X) Sim
Instrumento de contratação a ser utilizado (Lei nº 14.133/2021, art. 95º)	(X) Ordem de Fornecimento
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (subclasse) relacionadas ao objeto (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 92º, parágrafo único):	4645-1/01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.
<p>Declaramos que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade quantitativa e qualitativa com o Estudo Técnico preliminar (peça #138), estando apto a ser aprovado pela autoridade competente objetivando o prosseguimento do processo de contratação.</p> <p>Declaramos ainda que o presente Termo de Referência guarda compatibilidade com a minuta de Termo de Referência e Habilitação padronizada pela Procuradoria Geral do Estado – PGE, sendo extraída do site</p>	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



daquela Procuradoria no dia 07/05/2026, às 10:50 horas, sendo feitas as adaptações necessárias, em especial para atender aos requisitos da lista de verificação da SECONT.	
- Comissão de Gestão e Fiscalização da Contratação nos termos do Art. 9º c/c Art. 10 e 11 do Art. 11 do Decreto 5545-R/2023 Comissão de Recebimento de Material Médico Hospitalar – (27) 3636-6541 Justificativa da necessidade de designação de comissão com base na complexidade do objeto: Já existe comissão padronizada para aquisição e recebimento desses materiais.	
Equipe responsável pela elaboração do termo de referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 29º): Capitão QOFBPM Rafaela Silva Rocha – SGPS – NF 4893760 – RG 25920-2 – e-mail: cammh.ds@pm.es.gov.br – telefone (27) 3636-6541 1º Tenente QOFBPM Aliny da Silva Amaral Nogueira – SGPS – NF 4967127 – RG 27064-8 – e-mail: cammh.ds@pm.es.gov.br – telefone (27) 3636-6541	
Versão, local e data do Termo de Referência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12º, I.):	Versão 7.00 – Vitória/ES 04/08/2026

1. DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “a”).

1.1 - Aquisição nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

HASH: a7104574db605872dbc9048023653dec1753c9a1081df35432f0db89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://sistemas.es.gov.br/flowbee-pub/#/validar/2AUZ-X9WT-CRD8-AM8F>. Assinado por: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO em 05/08/2026. 2026-4ZNFGT - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 05/08/2026 09:33 PAGINA 2 / 60



GRUPO 01										
ITEM	DESCRIÇÃO MV	CATMA T / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE	ÓRGÃO	QUANT MIN	QUANT MAX	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TESTE DETERMINACAO DO TEMPO DE PROTOMBINA (TAP) MV 1549	442196	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COAGULOMETRIA; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA. _____ COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: COMPATÍVEL PARA USO NO COAGULÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO MODELO: MAX COAG 02. MARCA: MAX COAG.	TESTE	DSPM	480	4800	7200	R\$ 2,38	R\$ 17.136,00
					SESP	240	2400			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2	TESTE DETERMINACAO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA (PTTK) (MV 1550)	442195	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TESTE; MÉTODO: COAGULOMETRIA; TIPO: CONJUNTO COMPLETO; TIPO DE ANÁLISE: TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA. COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: COMPATÍVEL PARA USO NO COAGULÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO MODELO: MAX COAG 02. MARCA: MAX COAG.	TESTE	DSPM	480	4800	7200	R\$ 2,50	R\$ 18.000,00
					SESP	240	2400			



HASH: a7104574db605872dbc9048023653dec1753c9a1081df35432f0b89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siadaes.es.gov.br/flowbee/print/#?valor=ZALRQXSVTGRDRWNP5&assinatura=ns70f070f09d36TeasouoSiM6A INFORM>

3	AGAR MACCONKEY 500 G (MV 1505).	326284	MEIO DE CULTURA - APRESENTAÇÃO: PÓ, CRISTAL OU GRÂNULO, AMARELO CLARO A ESVERDEADO; TIPO: ÁGAR MACCONKEY.	FRASCO 500 GRAMAS	DSPM	1	5	10	R\$ 268,65	R\$ 2.686,50
					SESP	1	5			
4	CALDO BHI 500 G (MV 1508)	326882	MEIO DE CULTURA - APRESENTAÇÃO: PÓ, CRISTAL OU GRÂNULO, AMARELO CLARO A ESVERDEADO; TIPO: CALDO BHI.	FRASCO 500 GRAMAS	DSPM	1	3	6	R\$ 262,45	R\$ 1.574,70
					SESP	1	3			
5	AGAR MUELLER HINTON 500G (MV 1507)	326282	MEIO DE CULTURA - APRESENTAÇÃO: PÓ, CRISTAL OU GRÂNULO, AMARELO CLARO A ESVERDEADO; TIPO: ÁGAR MUELLER HINTON;	FRASCO 500 GRAMAS	DSPM	1	3	6	R\$ 290,08	R\$ 1.740,48

					SESP	1	3			
6	CALDO VERDE BRILHANTE BILE 2% (MV 896)	412394	MEIO DE CULTURA, - APRESENTAÇÃO: PÓ, CRISTAL OU GRÂNULO, AMARELO CLARO A ESVERDEADO; TIPO: CALDO VERDE BRILHANTE BILE 2%.	FRASCO 500 GRAMAS	DSPM	1	3	6	R\$ 289,35	R\$ 1.736,10
					SESP	1	3			
7	SWAB C/ MEIO CARY BLAIR 12 X 150 MM (MV 2078)	396146	SWAB - ADITIVOS: COM MEIO DE TRANSPORTE CARY-BLAIR; APRESENTAÇÃO : EMBALAGEM INDIVIDUAL; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, LIVRE DE DNASE E RNASE; MATERIAL: HASTE PLÁSTICA; TIPO DE USO: DESCARTÁVEL; TIPO PONTA: PONTA EM ALGODÃO HIDRÓFILO.	UNIDADE	DSPM	100	400	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00



HASH: a7104574db605872dbc9040823653dec1753c9a1081df35437f0db89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://lidades.gov.br/floowbee/validar/ZALC0XSV76R0JW4M5> assinado por <https://lidades.gov.br/validar/26R0JW4M5> Teodoro S. P. INFORMACAO E COMUNICAC em 05/08/2026.

			(TURK); TIPO : PARA COLORAÇÃO DE LEUCÓCITOS.		SESP	1	2			
2	EOSINA AMARELADA AQUOSA 3% 100 ML (MV 2083)	381733	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 45380; CONCENTRAÇÃO: SOLUÇÃO A 2%; TIPO: EOSINA AMARELADA Y. COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: EOSINA AMARELADA AQUOSA 3%	FRASCO 100 ML	DSPM	1	2	4	R\$ 50,55	R\$ 202,20
					SESP	1	2			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3	NIGROSINA AQUOSA 8% 100 ML (MV 2084)	327488	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: PÓ; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 50420; TIPO: NIGROSINA HIDROSSOLÚVEL. COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: NIGROSINA AQUOSA 8%	FRASCO 100 ML	DSPM	1	2	4	R\$ 79,31	R\$ 317,24
					SESP	1	2			
4	AZUL DE CRESIL BRILHANTE 100 ML (MV 890)	357757	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CI 51010; TIPO: AZUL DE CRESIL BRILHANTE.	FRASCO 100 ML	DSPM	1	2	4	R\$ 23,72	R\$ 94,88





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



					SESP	1	2			
5	CORANTE PANOTICO PARA HEMATOLOGIA (MV 897)	327536	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS CONTENDO; COMPONENTES ADICIONAIS: 0,1% DE FENOTIAZINAS; COMPOSIÇÃO: 0,1% DE CICLOHEXADIENOS,0,1% DE AZOBENZOSULFÔNICOS; TIPO: CONJUNTO CORANTE HEMATOLÓGICO PANÓTICO RÁPIDO.	CONJUNT O	DSPM	1	3	6	R\$ 33,57	R\$ 201,42





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



					SESP	1	3			
6	CORANTE DE GRAM 4 X 500 ML (MV 2041)	327534	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FRASCOS SEPARADOS CONTENDO; COMPOSIÇÃO: CRISTALVIOLETA,LUGOL,ETAN OL-ACETONA,FUCSINA BÁSICA;	CONJUNT O	DSPM	1	3	6	R\$ 67,05	R\$ 402,30





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



			TIPO: CONJUNTO REAGENTE PARA COLORAÇÃO DE GRAM.		SESP	1	3			
7	CORANTE ZIEHL NEELSEN 3 X 500 ML (MV 2082)	353661	CORANTE - ASPECTO FÍSICO: LÍQUIDO, EM SOLUÇÃO AQUOSA; COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL-ÁCIDO, FUCSINA FENICADA E AZUL DE METILENO; TIPO: CONJUNTO COLORAÇÃO ZIEHL-NEELSEN.	CONJUNTO	DSPM	1	3	6	R\$ 57,92	R\$ 347,52
					SESP	1	3			
								TOTAL	R\$ 1.631,40	
GRUPO 04										





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ITEM	DESCRIÇÃO MV	CATMA T / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE	ÓRGÃO	QUANT MIN	QUANT MAX	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALÇA CALIBRADA DESCARTAVEL ESTERIL 1 UL (MV 978)	408820	ALÇA BACTERIOLÓGICA - CALIBRAGEM: CALIBRADA; COMPONENTES: COM HASTE FLEXÍVEL; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL : PLÁSTICO; VOLUME: 1 MCL.	UNIDADE	DSPM	580	5800	8.700	R\$ 0,17	R\$ 1.479,00
					SESP	290	2900			
2	ALÇA CALIBRADA DESCARTAVEL ESTERIL 10 UL (MV 977)	408819	ALÇA BACTERIOLÓGICA - CALIBRAGEM: CALIBRADA; COMPONENTES: COM HASTE FLEXÍVEL; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL : PLÁSTICO; VOLUME: 10 MCL.	UNIDADE	DSPM	580	5800	8.700	R\$ 0,16	R\$ 1.392,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



					SESP	290	2900			
3	CALICE DE SEDIMENTACAO EM POLIETILENO CRISTAL 200 ML (MV 1513)	617489	CÁLICE - ADICIONAL: COM ORLA E BICO; CAPACIDADE: 200 ML; MATERIAL: POLIESTIRENO.	UNIDADE	DSPM	1100	11000	16.500	R\$ 4,58	R\$ 75.570,00
					SESP	550	5500			
4	FRASCO COLETOR DE SECRECAO ESTERIL 80 ML (MV 1785)	436824	FRASCO - APLICAÇÃO: USO LABORATORIAL; CAPACIDADE: 80 ML; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS, COR CINZA; MATERIAL: POLIPROPILENO, ISOLAMENTO EM PU; TIPO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	DSPM	2250	22500	33.750	R\$ 0,44	R\$ 14.850,00



					SESP	1125	11250			
5	COLETOR PORTA LAMINA P/ CITOLOGIA (MV 983)	412639	PORTA LÂMINA - ADICIONAL: COM DIVISÓRIAS; CAPACIDADE: ATÉ 3 LÂMINAS; MATERIAL: POLIPROPILENO, LAQUEADO; TIPO TAMPA: TAMPA ROSQUEÁVEL.	UNIDADE	DSPM	300	3000	4.500	R\$ 0,47	R\$ 2.115,00
					SESP	150	1500			



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



6	FRASCO COLETOR DE FEZES C/ MIF E PENEIRA (MV 2086)	619196	RECIPIENTE COLETOR - USO MÉDICO - APLICAÇÃO: P/ FEZES; COMPONENTE: C/ CONSERVANTE E FILTROS; ESTERILIDADE: NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO; FECHAMENTO: TAMPA PLÁSTICA; MATERIAL: POLÍMERO RÍGIDO TRANSPARENTE, GRADUADO; MODELO: FRASCO; VOLUME: CERCA DE 50 ML.	UNIDADE	DSPM	60	600	900	R\$ 2,59	R\$ 2.331,00
					SESP	30	300			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7	ESTANTE EM POLIPROPILENO 40 TUBOS DE ENSAIO 20 - 21 MM (MV 1946)	420833	ESTANTE TUBO ENSAIO - CAPACIDADE : ATÉ 40 UNIDADES; DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 20 MM; MATERIAL: PLÁSTICO, NÁILON E LONA.	UNIDADE	DSPM	1	5	10	R\$ 15,22	R\$ 152,20
					SESP	1	5			
8	ESTANTE EM POLIPROPILENO 60 A 84 TUBOS 14 - 15 MM (MV 1541)	420831	ESTANTE TUBO ENSAIO - CAPACIDADE : ATÉ 60 UNIDADES; DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 15 MM; MATERIAL: PLÁSTICO, NÁILON E LONA.	UNIDADE	DSPM	1	5	10	R\$ 10,59	R\$ 105,90
					SESP	1	5			
TOTAL									R\$ 97.995,10	
GRUPO 05										
ITE M	DESCRIÇÃO MV	CATMA T / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE	ÓRGÃ O	QUAN T MIN	QUAN T MAX	QUANTIDADE E TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1	TUBO P/ CENTRIFUGA EM POLIPROPILENO 15 ML (FALCON) (MV 1965)	409051	TUBO LABORATÓRIO - ACESSÓRIOS: TAMPA ROSQUEÁVEL; CAPACIDADE: 15 ML; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, APIROGÊNICO, LIVRE DE DNASE E RNASE; GRADUAÇÃO: GRADUADO; MATERIAL: POLIPROPILENO, LAQUEADO; TIPO: CENTRÍFUGA; TIPO FUNDO: FUNDO CÔNICO; USO: DESCARTÁVEL.	UNIDADE	DSPM	50	500	750	R\$ 0,54	R\$ 405,00
					SESP	25	250			





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2	TUBO CONICO DE VIDRO GRADUADO 12 ML (MV MV 1036)	409719	TUBO LABORATÓRIO - ADICIONAL: COM ORLA; CAPACIDADE: 12 ML; GRADUAÇÃO: GRADUADO; MATERIAL: VIDRO; TIPO: CENTRÍFUGA; TIPO FUNDO: FUNDO CÔNICO.	UNIDADE	DSPM	2	15	30	R\$ 5,25	R\$ 157,50
					SESP	2	15			
3	TUBO DE ENSAIO EM POLIESTIRENO TRANSPARENTE 12 X 75 MM (MV 1038)	454840	TUBO LABORATÓRIO - ADICIONAL: SEM ORLA; DIMENSÕES: CERCA DE 10 X 75 MM; MATERIAL: POLIESTIRENO; TIPO: ENSAIO; TIPO FUNDO: FUNDO REDONDO.	UNIDADE	DSPM	2000	20000	30000	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
					SESP	1000	10000			



HASH: a7104574db605872dbc9048023653dec1753c9a1081df3543fcd89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowebopen/#validar?abccx=suicidafmt=assinado&pfinsp=1919-RE-TECNOLOGIA-DA-INFORMACAO-E-COMUNICACAO> em 05/08/2026.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1	LAMINA P/ MICROSCOPIA FOSCA E LAPIDADA 2,6 X 7,6 CM (MV 1543)	409705	LÂMINA LABORATÓRIO - DIMENSÕES: CERCA DE 75 X 25 MM; MATERIAL: VIDRO; TIPO : LAPIDADA; TIPO BORDA: BORDA FOSCA.	UNIDADE	DSPM	1200	12000	18000	R\$ 0,16	R\$ 2.880,00
					SESP	600	6000			
2	LAMINULAS P/ MICROSCOPIO 24 X 32 MM (MV 990)	409644	LAMÍNULA - DIMENSÕES: CERCA DE 25 X 30 MM; MATERIAL: VIDRO.	UNIDADE	DSPM	1200	12000	18000	R\$ 0,06	R\$ 1.080,00
					SESP	600	6000			
3	PLACA DE PETRI DESCARTAVEL ESTERIL C/ DIVISAO 90 X 15 MM (MV 1029)	410070	PLACA DE PETRI - ADICIONAL: COM 2 COMPARTIMENTOS; DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 90 MM; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; FORMATO: REDONDA; MATERIAL: PLÁSTICO, NÁILON E LONA; TIPO USO: DESCARTÁVEL.	UNIDADE	DSPM	800	8000	12000	R\$ 0,63	R\$ 7.560,00



					SESP	400	4000			
4	PLACA DE PETRI DESCARTAVEL ESTERIL S/ DIVISAO 90 X 15 MM (MV 1030)	410065	PLACA DE PETRI - DIMENSÕES: CERCA DE 15 X 90 MM; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; FORMATO: REDONDA; MATERIAL: PLÁSTICO; TIPO USO: DESCARTÁVEL. _____ COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO:	UNIDADE	DSPM	720	7200	10800	R\$ 0,58	R\$ 6.264,00

1



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2		DESCRIÇÃO: PIPETA REGULÁVEL 10 - 100 UL		SESP	2	15			
	PIPETA REGULAVEL 100 - 1.000 UL (MV 2085)	424686	MICROPIPETA - ADICIONAL: AUTOCLAVÁVEL; AJUSTE: VOLUME REGULÁVEL; CAPACIDADE ASPIRAÇÃO: ATÉ 1000 MCL; COMPONENTES: COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE; TIPO : MONOCANAL, MECÂNICA. COMPLEMENTAÇÃO DA	UNIDADE	DSPM	2	15	30	R\$ 135,54 R\$ 4.066,20



HASH: a7104574db6058f72dbc9048023653dec1753c9a1081dff35432f0db89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flow/bccomprob/vvalidar?ZAHZ=zqxwvzCRD8FAMT8C&assinado=pon5NSTP74TG9SE>. TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICAC em 05/08/2026.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



			SOLUÇÃO DE GLICOSE 75G PARA TOTG		SESP	10	100			
2	TUBO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO FLUORETO CINZA 4 ML (MV 1035)	432071	TUBO PARA COLETA DE AMOSTRA BIOLÓGICA - CARACTERÍSTICA ADICIONAL: À VÁCUO; COMPONENTES: COM FLUORETO DE SÓDIO; ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL; MATERIAL: PLÁSTICO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL; USO: COLETA DE SANGUE; VOLUME: 4 ML.	UNIDADE	DSPM	160	1600	2400	R\$ 0,45	R\$ 1.080,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



					SESP	80	800			
TOTAL									R\$ 2.229,05	
GRUPO 09										
ITEM	DESCRIÇÃO MV	CATMA T / SIADES	DESCRIÇÃO CATMAT	UNIDADE	ÓRGÃO	QUANT MIN	QUANT MAX	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TIRA P/ UROANALISE C/ 10 PARAMETROS (MV 899)	339560	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - APRESENTAÇÃO: TIRA; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 10 PARÂMETROS; TIPO: UROANÁLISE.	TESTE	DSPM	1440	14400	21600	R\$ 1,08	R\$ 23.328,00



HASH: a7104574db6058172dbc9048023653dec1753c9a1081aff35432f0db89e1e404. Documento assinado digitalmente, valide em <https://siades.es.gov.br/flowbce00b7b7a1d41a7243b70c9570703d8f41a18f0c081015737470935f7630a1da> INFORMACAO E COMUNICAC em 05/08/2026.



HASH: a710457db6058f72dbc9048023653dec1753c9a1081dff3543?fdb89e1e404. Documento assinado digitalmente, válido em <https://siades.es.gov.br/filowebopen/wizard/FABCA/SW/CONTRAMFOT/CRISSIMOPOINSTRUAODETECNICAQA-PA-INFORM>





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1	REAGENTE P/ TESTE IMUNOHEMATOLOGICO LISS ALBUMINA (MV 939)	382447	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO 5 - CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SOLUÇÃO A 22%; TIPO: ALBUMINA BOVINA.	FRASCO 10 ML	DSPM	2	20	40	R\$ 31,04	R\$ 1.241,60
			COMPLEMENTAÇÃO DA DESCRIÇÃO: REAGENTE IMUNOHEMATOLOGICO LISS-ALBUMINA		SESP	2	20			
								TOTAL	R\$ 1.241,60	





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



1.2 – Os seguintes itens serão agrupados:

1.2.1 - Grupo 1: Itens 1 e 2.

1.2.2 - Grupo 2: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

1.2.3 - Grupo 3: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

1.2.4 - Grupo 4: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.

1.2.5 - Grupo 5: Itens 1, 2, 3 e 4.

1.2.6 - Grupo 6: Itens 1, 2, 3 e 4.

1.2.7 - Grupo 7: Itens 1 e 2.

1.2.8 - Grupo 8: Itens 1 e 2.

1.2.9 - Grupo 9: Itens 1 e 2.

1.2.10 - Grupo 10: Item 1.

1.2.11 - Grupo 11: Item 1.

1.3 - A justificativa para o agrupamento em grupos de itens consiste no fato de que o processo contempla um elevado número de itens, muitos dos quais possuem baixo valor individual, de modo que a adoção do critério de julgamento por itens isolados poderia reduzir o interesse dos fornecedores e aumentar o risco de fracasso ou deserto em parte da contratação, comprometendo a efetividade do certame. Além disso, o julgamento por item acarretaria a contratação de múltiplos fornecedores, tornando a gestão contratual mais complexa e onerosa, especialmente no que se refere à análise documental, ao acompanhamento das entregas e à execução administrativa. Dessa forma, o agrupamento em lotes mostra-se mais vantajoso, pois amplia a atratividade do certame, otimiza os procedimentos administrativos e contribui para maior eficiência na execução contratual, sem prejuízo à competitividade. Ressalta-se, por fim, que os itens foram agrupados com base em critérios de similaridade, compatibilidade e finalidade, reunindo produtos semelhantes em um mesmo grupo, de modo a preservar a coerência técnica e não restringir a participação de fornecedores.

1.4 - Características mínimas:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- (a) As características mínimas dos itens estão descritas nas especificações técnicas dos objetos, conforme apresentado na quarta coluna da tabela do tópico 1.1.
- (b) Para os itens do Grupo 1, a empresa vencedora deverá garantir o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização dos testes, tais como: reagentes, cubetas, calibradores, controles, solução de limpeza, entre outros, para todos os testes adquiridos.
- (c) Considerando a insuficiência da Descrição do(s) código(s) CATMAT utilizado(s), há necessidade da exigência da(s) seguintes(s) especificação(ões) técnica(s) complementar(es), que, compatível(is) com a Descrição do(s) código(s) CATMAT utilizado(s), não apresentam divergência ou dissociação:
- (d) CATMAT 442196, descrição complementar: COMPATÍVEL PARA USO NO COAGULÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO MODELO: MAX COAG 02. MARCA: MAX COAG. Justifica-se: descrição do CATMAT não informa a compatibilidade com o equipamento.
- (e) CATMAT 442195, descrição complementar: COMPATÍVEL PARA USO NO COAGULÔMETRO SEMIAUTOMÁTICO MODELO: MAX COAG 02. MARCA: MAX COAG. Justifica-se: descrição do CATMAT não informa a compatibilidade com o equipamento.
- (f) CATMAT 381733, descrição complementar EOSINA AMARELADA AQUOSA 3%. Justifica-se: CATMAT com descrição aproximada, para as atividades assistenciais da instituição é necessária a concentração de 3%.
- (g) CATMAT 327488, descrição complementar NIGROSINA AQUOSA 8%. Justifica-se: CATMAT com descrição aproximada, para as atividades assistenciais da instituição é necessário que seja de aspecto físico aquoso e concentração de 3%.
- (h) CATMAT 414714, descrição complementar TUBO CAPILAR SEM HEPARINA PARA MICROHEMATÓCRITO. Justifica-se: CATMAT não especifica que o tubo é sem heparina.
- (i) CATMAT 410065, descrição complementar: PLACA DE PETRI SEM DIVISÓRIA. Justifica-se: CATMAT com descrição genérica.
- (j) CATMAT 410272, descrição complementar: PIPETA REGULÁVEL 10 - 100 UL. Justifica-se: descrição do CATMAT não informa o volume mínimo apenas o máximo.
- (k) CATMAT 424686, descrição complementar: PIPETA REGULÁVEL 100 - 1.000 UL. Justifica-se: descrição do CATMAT não informa o volume mínimo apenas o máximo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



(l) CATMAT 441296, descrição complementar: SOLUÇÃO DE GLICOSE 75G PARA TOTG. Justifica-se: descrição do CATMAT não informa o grama da glicose.

(m) CATMAT 382447, descrição complementar: REAGENTE IMUNOHEMATOLÓGICO LISS-ALBUMINA. Justifica-se: CATMAT aproximado, a necessidade da seção assistencial é que o reagente seja especificamente o Liss-albumina, devido às rotinas já estabelecidas.

1.4.1 - Foi consultado e utilizado como referência o Catálogo do SIADES (Sistema Administrativo Digital do Espírito Santo), mantido pelo Governo do Estado do Espírito Santo.

1.4.2 - Sendo assim, os itens do processo encontram-se com a descrição completa e detalhada, englobando todas as informações necessárias para preservar a clareza no que está sendo pedido. A identificação precisa dos itens a serem adquiridos com todas as características indispensáveis, além de traduzir a real necessidade da DSPM, refletirá em orçamentos precisos no momento das cotações, evitando-se, assim, distorções e possíveis fracassos no certame.

1.4.3 - Urge salientar que os materiais listados possuem amplo catálogo de fornecedores, sendo facilmente encontrados em diversas empresas do ramo de materiais laboratoriais.

1.5 - Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, visto que as especificações pleiteadas são usuais no mercado, e, portanto, os padrões de qualidade e desempenho podem ser claramente definidos, de forma objetiva no edital, como já justificado no Estudo Técnico Preliminar. Ressaltamos ainda, que os referidos produtos são adquiridos habitualmente/rotineiramente pela administração pública, apresentam características que são encontradas no mercado padrões usuais de especificação, e por fim, possibilita julgamento objetivo pelo menor preço.

1.6 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.7 - O prazo de vigência da contratação, será de 12 meses, por se tratar de Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “b”).

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “c”).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico 7 do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “d”, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

Da Sustentabilidade – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 144º)

4.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 - De acordo com a 7ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, aprovado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria-Geral da União Advocacia-Geral da União (CGU/AGU) (2024), para a aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos somente será admitida a oferta de produto previamente registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013. Assim a documentação especial exigida nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis garante que os produtos atendem aos critérios de sustentabilidade exigidos pela legislação vigente.

Da Exigência de Amostras – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 41º, II e, parágrafo único.)

4.2 a 4.12 - Não se aplica, pois não será exigida amostra, visto que a documentação especial e de qualificação técnica a ser exigida, garante a qualidade e que os bens estão de acordo com as normas técnicas estabelecidas.

Da Subcontratação – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 122º, §2º, e, Lei Complementar Estadual nº 618/2012, art. 61º)

4.13 - É vedada a subcontratação em todo ou em partes do objeto contratual visto que não se identificam parcelas no objeto que justifiquem a adoção da subcontratação. A vedação à subcontratação ainda garante a responsabilidade do contratado principal, e, facilita a gestão e fiscalização contratual.

Da Garantia de Execução - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 96º).

4.14 - Não haverá exigência de garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de aquisição de produtos com fornecimento periódico via SRP, de baixo risco financeiro, conforme fundamentação do ETP.

4.14.1 - O contratado deverá garantir o cumprimento das obrigações quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e substituição de materiais irregulares ou recolhidos pela ANVISA.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.15 ao 4.32 – Não se aplica.

Das condições de guarda e armazenamento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, IV.)

4.33 – Não há condições especiais de guarda e armazenamento a serem observadas em virtude das condições do objeto, estando a Administração apta a receber o objeto sem que isso possa acarretar a deterioração do material.

Da Participação de Pessoas Jurídicas Reunidas em Consórcio (Decreto Estadual nº 5352- R/2023, art. 27º, VI.)

4.34 - É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto licitado não apresenta complexidade relevante o suficiente para justificar a execução por mais de uma empresa.

Da Participação de exclusiva de ME/EPP ou equiparadas – (Lei Complementar Federal 123/2006, art. 48º e 49º)

4.35 - Para os grupos 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.35.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.36 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

Da realização por Sistema de Registro de Preços – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, II e Decreto Estadual nº 5354-R/2023, art. 3º.):

4.37 - Nos termos do art. 82, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 3º. Do Decreto Estadual nº 5354-R/2023 a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços pelas seguintes justificativas.

4.37.1 - De acordo com o art. 3º e seu parágrafo único do Decreto 5.354-R/2023, a utilização do SRP é pertinente, pois trata-se de produtos de uso frequente e regular na DSPM. A demanda é volúvel, devido a fatores como variação no número de atendimentos e inserção de novos militares e dependentes no sistema de saúde da DSPM.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.37.2 - Dessa forma, há grande imprevisibilidade quanto ao quantitativo exato de produtos a ser demandado ao longo do período contratual. O SRP permite que a aquisição seja realizada de forma periódica, garantindo otimização do armazenamento, segurança no fornecimento e atendimento contínuo dos serviços.

4.38 - A proposta a ser apresentada no Registro de Preços deve compreender a integralidade do quantitativo previsto de bens nos termos do Inciso II do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.39 - Fica garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados observadas integralmente as disposições dos Arts. 46 a 50 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.40 - Será realizado o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preços iguais aos do vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, e do proponente que mantiver sua proposta final, desde que não seja superior ao estimado, nos termos do Inciso VI do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.41 - Fica vedada durante o prazo de validade do presente Registro de Preços a participação da DSPM e dos órgãos participantes em outras Atas de Registro de Preços com o mesmo objeto previsto Termo de Referência nos termos do Inciso VII do Art. 8º do Decreto Estadual nº 5354-R/2023.

4.42 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 51 e 52 do Decreto Estadual nº 5354-R/2023, observadas as disposições nele contidas.

4.43 - Será admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços observados os limites previstos nos §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.

4.44 - O Prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade.

4.44.1 - Em caso de prorrogação da vigência da ARP, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.

4.44.2 - Admite-se a prorrogação antecipada da ARP quando houver o esgotamento do quantitativo de, ao menos, um de seus itens, hipótese em que a prorrogação de um item implicará a prorrogação dos demais na mesma data, independentemente do quantitativo remanescente para cada item, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.44.3 - Na hipótese de prorrogação antecipada de que trata o § 3º, o novo prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, nos termos do Art. 32 do Decreto Estadual nº 6218-R DE 17/10/2025.

Do Reajuste dos Preços Registrados – (arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e Lei nº 14.133/2021)

4.45 - Os preços registrados nesta Ata poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado indicado no edital, qual seja, 09/03/2026, mediante requerimento do fornecedor e aplicação do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

4.46 - O pedido de reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, devidamente instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória, não produzindo efeitos imediatos nem suspendendo a execução ou a vigência da Ata, dos contratos ou instrumentos equivalentes (como autorizações de compra e ordens de serviço), tampouco impedindo a emissão e a execução de novos instrumentos.

4.46.1 - O pedido de reajuste da ARP deve ser realizado durante a sua vigência e antes da sua prorrogação.

4.46.2 - Até a formalização do apostilamento do reajuste, os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata serão emitidos com base nos preços registrados vigentes, não implicando a mera emissão de instrumento após a anualidade o reconhecimento automático do direito ao reajuste.

4.46.3 - Na hipótese de emissão de qualquer instrumento após a anualidade, para que o fornecedor tenha direito a receber a diferença do valor reajustado deverá ressalvar o seu direito ao assinar o instrumento.

4.47 - O valor do reajuste será apurado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



4.47.1 - O valor reajustado passará a ser devido a partir do 1º dia do mês seguinte ao mês considerado para o cálculo do I - índice final

4.47.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.47.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.47.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.47.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

4.47.6 - O reajuste será formalizado por apostilamento da Ata e comunicado aos órgãos participantes e adesos.

4.47.7 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

4.48 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

4.49 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, exceto quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência da ata e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “e”).

Condições de Entrega – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, I.)

5.1 - O prazo de entrega dos bens será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura da Ordem de Fornecimento (OF), em remessa única.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.2 - Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar as razões com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência**, para análise de eventual prorrogação de prazo, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3 – Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

5.3.1 - **Diretoria de Saúde da Polícia Militar (DSPM):** Seção de Gerenciamento de Produtos para Saúde (SGPS) situado na Avenida Joubert de Barros, Nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES). Horário de funcionamento de 08h00 às 16h00, de segunda a sexta (exceto feriados e pontos facultativos), Tel. (27)3636-6541, e-mail: saps.cammh@gmail.com

5.4 - No caso de produtos **perecíveis ou com validade limitada**, o prazo de validade na data da entrega **não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento)** do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, Manutenção e Assistência técnica – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, III. Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 4º.)

5.5 - Não haverá exigência de garantia, manutenção ou assistência técnica específica, uma vez que os materiais adquiridos constituem **bens de consumo**, devendo a contratada responsabilizar-se pela qualidade, segurança e regularidade sanitária dos materiais fornecidos, em conformidade com as normas da ANVISA, especialmente para produtos sujeitos a alertas, recolhimentos ou defeitos de fabricação, providenciando a substituição imediata dos itens afetados, às suas custas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6 a 5.15 – Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “f”).

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 – Não se aplica.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “g”).

Do Recebimento – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 40º, § 1º, II.)

7.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



7.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.9 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1 - o prazo de validade;

7.9.2 - a data da emissão;

7.9.3 - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4 - o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5 - o valor a pagar; e

7.9.6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento - (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 31º)

7.13 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.14 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.15 – Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.16 – Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.17 – A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.18 – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento – (Decreto nº 5.545-R/2023, art. 34º)

7.19 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

8.1 - Designar servidor ou comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na hipótese do parágrafo 3º do art. 8º da Lei n.º 14.133/2021, e no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto;

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este termo e o contrato;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.4 - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6 - Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



8.7 - Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

8.8 - Aplicar as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.9 - Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado;

8.11 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12 – Não se aplica.

9. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, XI.)

9.1 - O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo e do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 – Realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais (E-Docs.) do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais;

9.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



dos materiais empregados;

9.1.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 – O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada aos materiais fornecidos, como produtos danificados, vencidos ou recolhidos pela ANVISA.

9.1.10 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, o fornecimento de material que não esteja de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.12 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.13 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.14 - Em caso de cancelamento de registro ou recolhimento por desvio de qualidade determinados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) compete ao fornecedor registrado o recolhimento e a reposição do produto por outro com a mesma apresentação que substitua o item recolhido.

9.1.15 a 9.18.18 – Não se aplica.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “h”.)

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, III)

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.1.1 – A justificativa para adoção do referido critério é o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

10.2 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

10.2.1 - A justificativa para adoção do modo de disputa visa contemplar o princípio da economicidade tendo em vista que Controladoria-Geral da União (CGU) concluiu que a utilização do modo de disputa aberto e fechado em licitações públicas é mais econômico em comparação ao modo de disputa apenas aberto e também cumpre a vedação da referida lei em seu artigo 56 § 1º quanto a utilização de forma isolado do modo de disputa fechado quando o critério de julgamento adotado por menor preço.

Da Forma de Fornecimento – (Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 27º, II)

10.3 – O fornecimento do objeto será parcelado.

10.3.1 – A justificativa para adoção da referida forma se dá pelo fato dessas ordens serem emitidas conforme a necessidade real da DSPM, possibilitando resposta rápida a demandas emergenciais.

Das Exigências de Habilitação – (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º) Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 78º a 81º)

10.4 – A JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18º, IX e art. 67º)

10.4.1 - Alvará Sanitário (item 3.7.1 – Anexo II) é solicitado conforme exigência da Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

10.4.2 - Autorização de Funcionamento da empresa (item 3.7.2 – Anexo II) conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



10.4.3 - Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA (item 3.7.3 – Anexo II) de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º.

10.4.4 – Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo II deste Termo de Referência.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “i” e art. 18º, IV)

11.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 213.518,37** (duzentos e treze mil quinhentos e dezoito reais e trinta e sete centavos), conforme custos unitários entranhados a este processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII; alínea “j”, e, art. 40º, V, “c”.)

12.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: **45105**
- b) Fonte de Recursos: **500**
- c) Programa de Trabalho: **0561**
- d) Elemento de Despesa: **30**
- e) Plano Interno: **2790**

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - (Lei nº 14.133/2021, Art. 155º, e, Decreto Estadual nº 5352-R/2023, art. 110º)

13.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

13.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 – Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021)

13.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

13.2.4 – Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

13.2.4.1 – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.4.2 – Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1;

13.2.4.3 – Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 13.1.

13.3 – O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

13.4 – Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



cento) sobre o valor total do Contrato.

13.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

13.6 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

13.9 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

13.9.1- Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

13.9.2 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.9.3 – O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



13.9.4 – O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

13.9.5 – Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

13.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

13.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

13.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

13.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

13.14 – Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

13.14.1 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

13.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

1.11 – Não se aplica.

1.12 - **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.2.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Não se aplica.

3.2 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2.1 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados referente ao fornecimento dos itens iguais ou semelhantes aos listados no presente termo de referência.

3.3 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de fornecimentos executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.5 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.6 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.7. Prova de atendimento aos requisitos:

3.7.1 - **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98

3.7.2 - **Autorização de Funcionamento** da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”



2º), Lei Federal nº. 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98.

3.7.3 - Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA – apresentar o certificado de registro ou cadastramento do produto, impresso do site da ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, de acordo com o decreto federal nº 79094/77 e a RDC 206/2006, Art. 2º. Caso o prazo de validade esteja vencido ou vencendo nos próximos 06 meses deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado entre 12 e seis meses anteriores ao vencimento, na forma do art. 8º, §2º ao §6º do Decreto Federal nº. 8.077/2013.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.4 - Considera-se dispensável a apresentação de Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), uma vez que a presente licitação resultará na formalização de Ata de Registro de Preços, e não em contratação com vínculo continuado entre a Administração e a futura empresa registrada.

4.4.1 - Ademais, as entregas serão realizadas de forma imediata, sem a necessidade de comprovação de capacidade econômico-financeira para execução de obrigações de longo prazo, razão pela qual a exigência desses documentos torna-se desnecessária e desproporcional ao objeto.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policial Militar, herói protetor da sociedade”



5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.3. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4. Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE SAÚDE
“Policia Militar, herói protetor da sociedade”

ANEXO III – ANÁLISE E MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 1 - A análise dos riscos inerentes a presente contratação, encontra-se pormenorizada no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.
- 2 - Após análise conclui-se que não é necessária a apresentação da matriz de alocação de riscos pelas seguintes razões e justificativas:
- a) De acordo com o §3º do art. 22 da Lei 14133/2021 a matriz de alocação é obrigatória quando se tratar de obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. O presente Termo de Referência não contempla os itens descritos acima.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFAELA SILVA ROCHA
CAPITAO QOFB PM
PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES
assinado em 05/08/2026 09:33:29 -03:00

ALINY DA SILVA AMARAL NOGUEIRA
1º TENENTE QOFB PM
PMDSSSECABASTPROSAUD - HPM - GOVES
assinado em 05/08/2026 09:19:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2026 09:33:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAELA SILVA ROCHA (CAPITAO QOFB PM - PMDSSSECDISPPRODSAU - HPM - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4ZNFGT>

